

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 20 992

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Vaticano, com efeitos a partir de 1 de Setembro último, pela verba do n.º 2) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 10 000\$, a fim de ocorrer a despesas com o custeio de casas que são propriedade do Estado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 20 288, de 2 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquela missão diplomática.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Dezembro de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 993

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 42 500\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Diversos encargos:

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	12 500\$00
N.º 3) «Publicação da revista»	30 000\$00
	42 500\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do artigo 1.º, alínea a) «Produto de assinaturas, vendas e publicidade», do orçamento da receita do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 22 de Dezembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Portaria n.º 20 994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 59 010\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 282.º, alínea g) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Subsídio aos

cursos de educação de adultos e escolas primárias», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde em vigor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 22 de Dezembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. de Oliveira*.

Portaria n.º 20 995

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo da província de S. Tomé e Príncipe a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a empreitada da linha de alta tensão do aproveitamento do rio Contador, em S. Tomé, pelo montante de 5 145 814\$, com este desdobramento:

1964	1 350 000\$00
1965	3 795 814\$00
	5 145 814\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da verba do capítulo 12.º, artigo 306.º, n.º 2), alínea b), n.º 1) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964 — Aproveitamento de recursos — Electricidade — Produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

3) Suportar as despesas relativas ao ano de 1965 por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 22 de Dezembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *M. de Oliveira*.

Portaria n.º 20 996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais:

Artigo 1679.º, n.º 12), alínea h) «Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas» 200 000\$00

Artigo 1683.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» 1 000 000\$00